Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1210/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/152/2013
PROTOCOLO	: 1379963
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO	: ILHA SERVICE SERVICOS INFORMATICA LTDA
VALOR	: R$ 314.948,86
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DENTRO DO PRAZO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na qual os documentos encaminhados a esta Corte de Contas comprovam que os trabalhos foram conduzidos com observância às leis.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, em especial quanto ao objeto, valor e prazo de vigência, devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 11/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1063-AQ/12, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na gestão do reitor Fabio Edir dos Santos Costa, e a Ilha Service Serviços de Informática Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 1063-AQ/12, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Ilha Service Serviços de Informática Ltda., constando como ordenador de despesas, o Reitor Fabio Edir dos Santos Costa.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de microcomputadores para atender os cursos de Ciência da Computação, Sede-Dourados, e Administração e Ciências Econômicas da unidade universitária da UEMS de Ponta Porã, no valor inicial de R$ 314.948,86 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 27/8/2012.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-13731/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual, observando, entretanto, a intempestividade da remessa.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-10246/2015, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 1063-AQ/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Visualizando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei n. 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n. 11.676/2004, 11.818/2005, e na Lei n. 8.666/93.

A documentação necessária à instrução do processo em exame apresentou-se completa, atendendo ao disposto na IN/TC/MS n. 35/2011.

Quanto à intempestividade observada pela unidade técnica, esta não se confirma, haja vista que o extrato do contrato foi publicado no dia 29 de agosto, peça 31, e protocolado neste Tribunal de Contas no dia 14 de setembro de 2012, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1063-AQ/12, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhar os atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1063-AQ/12.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. TST/DSSM